



REGULAMENTO VOLUNTÁRIOS/AS

Academia Sustentável - Oficinas de Férias de Verão 2026

Preâmbulo

(Definição de Voluntariado e de Voluntário - Lei n.º 71/98 – art. 2.º e 3.º)

- 1) Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas por pessoas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;
- 2) O/A voluntário/a é a pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora;
- 3) A qualidade de voluntário/a não pode, de qualquer forma, decorrer da relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Art.º 1º

(Enquadramento)

- 1) A presente atividade “Academia Sustentável” está integrada no Plano de Ação do CLDS 5G Castelo Branco | Contrato Local de Desenvolvimento Social 5ª Geração de Castelo Branco, promovido pela ALAD | Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento;
- 2) A ação integra o Eixo 2 - Combate à Pobreza e à Exclusão Social das Crianças e dos/as Jovens, promotor de uma efetiva garantia para a infância;
- 3) O CLDS 5G Castelo Branco é financiado pela União Europeia, assumindo o Instituto da Segurança Social I.P. a qualidade de Organismo Intermédio.



Art.º 2º (Objetivos)

Esta ação tem como principal objetivo ocupar os tempos livres dos períodos de férias escolares, de crianças e jovens pertencentes a agregados familiares em situação de vulnerabilidade, residentes nas freguesias rurais de Castelo Branco e de pessoas com deficiência e/ou incapacidade, em iniciativas que potenciem e promovam estilos de vida saudáveis.

Art.º 3º (Forma)

Dinamização de atividades de férias escolares, nas freguesias do concelho de Castelo Branco, através da participação das crianças ou jovens em ações nos domínios da saúde, do desporto, da cultura e da educação para uma cidadania plena.

- 1) As atividades são inteiramente grátis para os/as participantes;
- 2) O almoço dos/as voluntários/as é gratuito e da responsabilidade das Juntas de Freguesia. Se existir dias de piscina/praias fluviais, o almoço será da responsabilidade dos/as participantes;
- 3) Os lanches (manhã e tarde) são da responsabilidade dos/as voluntários/as;
- 4) As atividades desenvolvidas decorrem nas seguintes fases:

Datas	Freguesias	Inscrições até
6 a 10 de julho (10h00 – 16h30)	Freixial do Campo	29 de junho
13 a 17 de julho (10h00 – 16h30)	Almaceda	6 de julho
20 a 24 de julho (10h00-16h30)	Póvoa de Rio de Moinhos	13 de julho
27 a 31 de julho (10h00-16h30)	Ninho do Açor	20 de julho



Art.º 4º

(Candidatura)

- 1) Para efeitos do processo de candidatura o/a voluntário/a deverá preencher a sua inscrição;
- 2) A inscrição poderá ser feita através do link: <https://forms.gle/92skYRD1hUV4NtVH9> ou nas instalações da sua Junta de Freguesia.

Art.º 5º

(Equipa gestora)

- 1) A atividade é gerida pela equipa de projeto CLDS 5G Castelo Branco da ALAD.

Art.º 6º

(Responsabilidades da equipa gestora)

- 1) Cabe à equipa gestora as responsabilidades de:
 - a) Proceder à triagem e seleção dos/as voluntários/as de acordo com os critérios de admissão e critérios de elegibilidade definidos no Art. 8.º e 9.º do presente regulamento;
 - b) Elaborar um parecer que define a elegibilidade de participação do/a voluntário/a;
 - c) Acompanhar alterações que se verifiquem na situação global dos/as participantes que afetem o seu bem-estar, de forma a garantir a sua continuidade do programa;
 - d) Acompanhar o programa e monitorizar os/as participantes com diligência, zelo e regularidade;
 - e) Em caso de acidente ou doença súbita, os/as técnicas/os do CLDS 5G Castelo Branco assegurarão o auxílio aos/às participantes (se necessário acompanhando-os/as ao Centro de Saúde/Hospital) avisando de imediato os/as Encarregados/as de Educação para que estes/as se desloquem o mais rapidamente possível para o local, a fim de tomarem conta da situação;
 - f) Dentro das instalações cedidas pelas Juntas de Freguesia, bem como nas visitas e atividades externas, as crianças e jovens estarão abrangidas/os por



um seguro contratualizado pela ALAD, entidade gestora do projeto CLDS 5G Castelo Branco;

- g) A ALAD não se responsabilizará por roubos, perdas de brinquedos e/ou objetos pessoais (telemóvel e outros) que as crianças ou jovens tragam para as atividades. Solicita-se aos/às Encarregados/as de Educação que as/ os seus/suas educandos/as não tragam para as atividades quaisquer objetos de valor.

Art.º 7º

(Parceiros)

- 1) São considerados Parceiros Estratégicos deste programa as Juntas e Uniões de Freguesia do Município de Castelo Branco;
- 2) São ainda consideradas parceiras, todas as instituições que compõem a Rede Social do Município e que apoiam na realização da iniciativa.

Art.º 8º

(Critérios de elegibilidade para o perfil do/a voluntário/a)

- 1) A elegibilidade para participar nesta ação pressupõe do/a voluntário/a:
 - a) Apresentar equilíbrio psicossocial, visto que os seus problemas nunca deverão influenciar na sua ação com os/as participantes;
 - b) Honestidade, responsabilidade, sinceridade e interesse na ação.

Art.º 9º

(Seleção de Voluntários/as)

- 1) Na seleção de voluntários/as devem ser observados, em relação às tarefas em que as/os mesmos se inscrevem, os seguintes critérios:
 - a) Disponibilidade;
 - b) Adequação a características específicas do projeto.

Art.º 10º

(Direitos e Deveres dos/as Voluntários/as)

O/A voluntário/a possui como direitos:



- a) Formação inicial necessária e suficiente para a boa realização das tarefas assumidas;
- b) Deter conhecimento dos pareceres e relatórios de acompanhamento relativos à sua participação no programa;
- c) Acordar com a equipa gestora as modalidades da sua participação, que regule os termos e condições do que vai realizar;
- d) Desistir, em qualquer momento, da participação do programa por sua livre e espontânea vontade;
- e) Possuir um comportamento adequado ao papel desempenhado, não praticando qualquer comportamento doloso (Art.º 12).

São deveres do/a voluntário/a:

- a) Observar os princípios deontológicos regidos pela atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos/as quantos dela beneficiam;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais de cada criança/ou jovem;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- f) Avaliar periodicamente os resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- g) Usar o bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando de imediato a equipa gestora;
- h) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações financeiras e/ou patrimoniais;
- i) Facultar informações para efeitos de constituição do processo de admissão, de acordo com o RGPD - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados: https://www.amatolusitano-ad.pt/media/3526/rgpd_alad.pdf;
- j) Não divulgar dados confidenciais do projeto;



k) Comunicar toda a atividade e interação que não esteja prevista no programa.

Art.º 11º

(Assiduidade)

- 1) Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite o acordado com a equipa gestora, o/a voluntário/a deverá justificar a sua ausência;
- 2) Confirmada a inscrição, é obrigatório os/as voluntários/as estarem presentes todos os dias da semana da atividade. Exceções caso apresente justificação médica;
- 3) O/a responsável pela/o criança/jovem deverá informar atempadamente a equipa do CLDS 5G Castelo Branco em caso de falta da criança/jovem, por motivos de doença ou outros.

Art.º 12º

(Comportamento doloso)

- 1) Considera-se comportamento doloso, toda a ação que vá contra os propósitos do programa, nomeadamente:
 - a) Ações não previstas no acordado com a equipa gestora;
 - b) Incumprimento reiterado dos seus deveres;
 - c) Atuar com objetivo ou solicitar contrapartidas financeiras e/ou patrimoniais.
- 2) Qualquer comportamento doloso descrito no número anterior, levará a cessação imediata do/a voluntário/a e alvo de queixa criminal, se assim se justificar.
- 3) Os/As participantes estão sujeitos/as a procedimento disciplinar sempre que o seu comportamento contrarie as normas de conduta e de convivência consideradas normais ou que se traduza no incumprimento do dever geral. Consideram-se normas de conduta e convivência impróprias junto dos/as colegas e técnicos/as do projeto: falta de respeito, agressões verbais e físicas, entre outras situações semelhantes. As medidas disciplinares por ordem de aplicação, são as seguintes:

1ª - Advertência verbal à criança ou ao/a jovem;



2ª - Advertência verbal comunicada ao/à Encarregado/a de Educação;

3ª - Suspensão da frequência das atividades podendo resultar em expulsão em casos mais graves.

Art.º 13º

(Suspensão e cessação do/a voluntário/a)

- 1) O/A voluntário/a que pretenda interromper a sua participação no programa deverá informar a equipa gestora com dois dias de antecedência;
- 2) A equipa gestora poderá dispensar a colaboração do/a voluntário/a a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou da situação o justifique;
- 3) A equipa gestora poderá determinar a cessação da colaboração do/a voluntário/a, no caso de situações previstas no Art.º anterior e a suspensão no incumprimento dos seus deveres previstos no Art.º 10º.

Art.º 14º

(Omissões e Alterações)

- 1) Tudo o que estiver omissso neste regulamento será alvo de análise por parte da equipa técnica do CLDS 5G Castelo Branco e devidamente integrado neste regulamento;
- 2) Das alterações introduzidas no presente regulamento, serão informados/as os/as participantes com a antecedência mínima de quinze dias a contar da data em que passa a vigorar.

Castelo Branco, 25 de maio de 2026

A Coordenação do projeto CLDS 5G Castelo Branco